

**LEI MUNICIPAL nº 18.951, DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a periodicidade da Conferência Municipal da Mulher, conferindo nova redação ao art. 26 da Lei Municipal nº 18.566, de 9 de abril de 2019.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Suprima-se o parágrafo único e adicionem-se os parágrafos 1º e 2º ao art. 26 da Lei Municipal nº 18.566, de 9 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 26.....**

**§ 1º** A Conferência prevista no caput deverá ser realizada a cada 3 (três) anos, ressalvado o disposto no §2º.

**§ 2º** Excepcionalmente e condicionada à avaliação prévia do Pleno do Conselho Municipal da Mulher, a Conferência Municipal da Mulher poderá ser adiada para data oportuna, até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data inicialmente prevista, sempre que a análise das circunstâncias fáticas justifique dito adiamento ou em situações declaradas pelo Poder Público como Estado de Emergência ou de Calamidade Pública.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 29, de junho de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

Prefeito do Recife

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**